

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Assistência Social

CONTRATO Nº 196/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE UM ANEL ÓPTICO DE FIBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INTERLIGAÇÃO DO CREAS PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 17.198.922/0001-58, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021.

73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na rua Treze de Maio, 54 – Timbi – Camaragibe – PE CEP 54765-360, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 446.445.574-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 17.198.922/0001-58, com endereço à Rua Itapissuma Nº 531, loja 06, na cidade de Camaragibe – PE, CEP nº 54.767-160, por seu procurador **RILDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.204.854-73, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, para atender a necessidade de interligação do CREAS pertencente a Secretaria de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Camaragibe, discriminados na tabela dos endereços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE UM ANEL ÓPTICO DE FIBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE INTERLIGAÇÃO DO CREAS PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Assistência Social

na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente dos CONTRATANTES;

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A vigência deste instrumento decorrerá da sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2 O prazo de vigência do referido contrato será de 30 dias (trinta dias), e a sua execução com início em 14 de setembro de 2021 e término em 14 de outubro de 2021;

4.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 08.244.1011.0269.0000.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Assistência Social, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.2 Fica designado o servidor RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA, matrícula: 0.0004636 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como fiscal titular do registro de preços e de eventuais contratos oriundos da aquisição, conforme portaria publicada a posteriori;

5.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Assistência Social

5.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

5.5 Designa-se como gestora da futura Ata de Registro de Preços, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

5.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

5.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O objeto contratado será recebido:

6.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do serviço, e

6.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. O serviço deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

6.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, Secretaria de Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços será realizada nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
(Ponto A) Prefeitura Municipal de	Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi –

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Assistência Social

Camaragibe	Camaragibe – PE CEP 54768-000
(Ponto B) Prédio CREAS	Rua Telemaco Borba, 247 – Timbi, CEP: 54768-080

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento será de acordo com a solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de serviço, assinada pelo Secretário de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1 Deverá ser provido o atendimento às exigências do Termo de Referência ao qual o contrato faz referência, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;
- 10.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;
- 10.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.4 Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;
- 10.5 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.6 Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 10.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.9 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 10.10 Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Assistência Social

10.11 Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas;

10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.13 É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Assistência Social

- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Assistência Social

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

67

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto da contratação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 93/2021 sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2021 – CPL, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

20.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 14 setembro de 2021.



ARLENE DE LIMA

Secretária de Assistência Social

CONTRATANTE


**RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO
BRASIL LTDA**

CNPJ N° 17.198.922/0001-58

CONTRATADA